



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## LEI Nº 1141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marliéria-MG destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei n. 13.019 de 2014, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Marliéria – MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, para o exercício de 2020, da Fazenda Pública do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro, nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroá, s/n, Bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG.

**§1º** A Associação Feminina Marlierense tem como objetivo promover oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial, dirigidas especialmente à população da 3ª idade.

**§2º** A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, realizar atividades de Gestão das Unidades de Conservação em especial das Áreas de Preservação Ambiental APA Belém e APA Jacroá, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável e, ainda, promover atividades de educação ambiental e inclusão digital junto à população do parque e seu entorno, visando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

maior conscientização ambiental, além de realizar atividades de gestão e manutenção do Mirante Jacroá, com funcionamento de “centro de informações turísticas” e lanchonete.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei para o exercício de 2020, nos seguintes valores:

I - Associação Feminina Marlierense: R\$ 4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais) mensais, totalizando R\$ 53.724,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), no exercício, para as atividades previstas no §1º do artigo anterior.

Rubrica: 02.04.01.08.241.0160.2105.33.50.43 - F. 149

II - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce:

a) R\$ 5.214,00 (cinco mil, duzentos e quatorze reais) mensais, totalizando R\$ 62.568,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais) no exercício, para as atividades de manutenção e funcionamento do Mirante do Jacroá, implantação e funcionamento do Centro de Informações Turísticas no Mirante, educação ambiental e inclusão digital previstas no §2º do artigo anterior.

b) R\$ 2.690,00 (dois mil, e seiscentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta reais), no exercício, para as atividades de Gestão das Unidades de Conservação Ambiental – APA’s Belém e Jacroá previstas no §2º do artigo anterior.

Rubrica: 02.10.01.18.541.0161.2106.33.50.43 - F. 368

**§1º** A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no *caput* do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

**§2º** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no *caput* do art. 1º para realização dos projetos aprovados pelo respectivo Conselho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**§3º** A transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's) será processada através da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, e observará, necessariamente, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

**§4º** As Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente ao Município de Marliéria, através de Comissão designada para este fim, que encaminhará cópia, imediatamente, através de ofício à Câmara Municipal de Marliéria, para ciência.

**§5º** O atraso no envio da prestação de contas mensalmente à Prefeitura em prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o bloqueio imediato da transferência dos recursos, até sua efetiva regularização.


**§6º** No caso da Associação parceira deixar de prestar contas mensalmente à Prefeitura por mais de duas vezes, ocorrerá a suspensão da transferência dos recursos financeiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando disposições em contrário.

Marliéria, 19 de dezembro de 2019.

  
**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 19/12/2019  
  
ASSINATURA